



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em 13/11/24

Lagarto, 13 de 11 de 2024

Edson

FUNÇÃOÁRIO(A)

**LEI Nº 1.194
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024**

Fixa os subsídios mensais dos agentes políticos do Município de Lagarto para a legislatura 2025/2028 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam fixados os seguintes subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Lagarto, para a legislatura 2025/2028, compreendida entre 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, nos seguintes termos:

I – o agente político ocupante do cargo de Prefeito fará jus à percepção de subsídio mensal fixado no valor de R\$ 33.292,00 (trinta e três mil, duzentos e noventa e dois reais);

II – o agente político ocupante do cargo de Vice-Prefeito fará jus à percepção de subsídio mensal fixado no valor de R\$ 22.013,00 (vinte e dois mil, e treze reais);

III – o agente político ocupante do cargo de Secretário Municipal fará jus à percepção de subsídio mensal fixado no valor de R\$ 15.180,00 (quinze mil, cento e oitenta reais).

§ 1º. O recebimento do subsídio fixado no inciso II do art. 1º desta Lei não poderá ser acumulado com aquele decorrente do exercício, em substituição ao cargo de Prefeito.

§ 2º. Ao exercente de mandato eletivo de Vice-Prefeito nomeado para o cargo de Secretário Municipal é assegurado optar pela percepção do subsídio relativo ao cargo de Secretário ou de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI Nº 1.194
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024**

Vice-Prefeito, sendo-lhe vedada a acumulação de subsídios de qualquer natureza.

Art. 2º. Os subsídios de que trata o art. 1º desta Lei poderão ser corrigidos anualmente mediante Lei, na mesma data e no mesmo índice a ser aplicado aos demais servidores públicos do Município de Lagarto.

Parágrafo único. A revisão geral anual prevista no caput para os subsídios dos agentes políticos será concedida a partir do segundo ano do mandato.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão às expensas de dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual para o Poder Executivo a partir do exercício financeiro de 2025.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Lagarto/SE, 13 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.


HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO
PREFEITA MUNICIPAL


José Ricardo Carvalho Silva
Secretário Municipal da Administração


Thiago Melo Franco
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento